

ata da reunião do Conselho de Administração. Os acionistas da Companhia, Srs. Carlos Alberto Sholl Isnard, Francisco de Paula Palha no Pedroso, Endvar Rossi, Marcus Arnold Worsley, Renato Raupmann, Eduardo Eugênio Gouvêa Vieira e Dow Corning do Brasil Ltda, esta por seu representante legal, cada um falando por sua vez declararam que renunciavam de modo expresso ao seu direito de preferência à subscrição do aumento do capital. Por sua vez a Companhia Brasileira

de Petróleo Ipiranga e Dow Corning Corporation, por seus representantes legais, declararam que exerceriam seu direito de preferência para subscrição das ações decorrentes do referido aumento do capital, bem como para subscrição das ações que caberiam aos acionistas que acabavam de renunciar ao mesmo direito, podendo inclusive efetuar, de imediato, a integralização da parte do aumento do capital que viessem a subscrever. Diante da manifestação dos acionistas da Sociedade, presentes em sua totalidade à reunião do Conselho de Administração, o Sr. Presidente determinou que a reunião fosse suspensa pelo tempo necessário a que fossem preenchidos os Boletins de Subscrição, e recebido os valores respectivos. Às 11:30 (onze horas e trinta minutos) o Sr. Presidente reabriu a reunião e declarou que estavam em mesa os Boletins de Subscrição devidamente preenchidos, pelos quais se verificava que, efetivamente haviam sido subscritas todas as ações emitidas em decorrência do aumento do capital subscrito e realizado de Cr\$2.469.268.842,30 (dois bilhões, quatrocentos e sessenta e nove milhões, duzentos e sessenta e oito mil, oitocentos e quarenta e dois cruzeiros e trinta e três centavos) para Cr\$2.613.731.409,90 (dois bilhões, seiscentos e treze milhões, setecentos e trinta e hum mil, quatrocentos e nove cruzeiros e noventa centavos), tendo a acionista COMPANHIA BRASILEIRA DE PETRÓLEO IPIRANGA subscrito e integralizado em dinheiro ações no valor total de Cr\$57.785.026,65 (cinquenta e sete milhões, setecentos e oitenta e cinco mil, vinte e seis cruzeiros e sessenta e cinco centavos) e a acionista DOW CORNING CORPORATION efetuado a integralização das ações que acabara de subscrever, no valor de Cr\$..... 86.677.540,95 (oitenta e seis milhões, seiscentos e setenta e sete mil, quinhentos e quarenta cruzeiros e noventa e cinco centavos), através de compensação de parte do crédito no valor de Cr\$ ..... 86.677.545,00 (oitenta e seis milhões, seiscentos e setenta e sete mil, quinhentos e quarenta e cinco cruzeiros), correspondendo a quantia de US\$64.927,00 (sessenta e quatro mil, novecentos e vinte e sete dólares) que a acionista tem para com a Sociedade. Diante das considerações do Sr. Presidente, e das subscrições efetuadas, foi deliberado por unanimidade, fosse homologado o aumento do capital subscrito e realizado tal como deliberado na reunião, pelo que, o Sr. Presidente declarou que o capital subscrito e realizado de SILINOR S.A. passava a ser de Cr\$2.613.731.409,90 (dois bilhões, seiscentos e treze milhões, setecentos e trinta e hum mil, quatrocentos e nove cruzeiros e noventa centavos) dividido em 388.603.147 (trezentos e sessenta e oito milhões, seiscentos e três mil, cento e quarenta e sete) ações ordinárias classe A, 301.584.394 (trezentos e hum milhões, quinhentos e oitenta e quatro mil, trezentos e noventa e quatro) ações ordinárias classe B e 670.187.541 (seiscentos e setenta e sete milhões, cento e oitenta e sete mil, quinhentos e quarenta e hum) ações preferenciais classe A, todas do valor nominal de Cr\$1,95 (hum cruzeiro e noventa e cinco centavos) cada uma. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, da qual foi lavrada a presente ata, que depois de lida e aprovada, foi por mim Secretário subscrita e assinada por todos os Conselheiros presentes, sendo que o Conselho Endvar Rossi representava, também os acionistas DOW CORNING DO BRASIL LTDA, e DOW CORNING CORPORATION, e também subscrita pelo Sr. João Pedro Gouvêa Vieira Filho, representante da acionista Companhia Brasileira de Petróleo Ipiranga. Ass. CARLOS ALBERTO SHOLL ISNARD, FRANCISCO DE PAULA PALHAO PEDROSO, ENDVAR ROSSI, MARCUS ARNOLD WORSLEY, RENATO HAUPTMANN, EDUARDO EUGENIO GOUVEA VIEIRA, ENDVAR ROSSI p.p. Dow Corning do Brasil Ltda, ENDVAR ROSSI p.p. Dow Corning Corporation, JOÃO PEDRO GOUVEA VIEIRA FILHO p. Companhia Brasileira de Petróleo Ipiranga. Certifico que a presente é cópia fiel do original transcrito no " Livro de -

Atas das Reuniões do Conselho de Administração." SILINOR S.A. Endvar Rossi - Secretário. SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL - SECRETARIA DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO - JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA - O BEL. FERNANDO DOS SANTOS CORDEIRO, Secretário Geral da Junta Comercial deste Estado certifica que foi arquivada nesta Repartição, sob nº JC-113.328 nesta data, por decisão da 4a. Turma de Vogais, a cópia da ata de Reunião do Conselho de Administração da SILINOR S.A. realizada aos 03 dias do mês de abril de 1984; protocolada - nesta JUCEB sob nº 019268 em 10.08.84. A Taxa de arquivamento foi paga no valor de Cr\$56.100,00. E para constar se passou a presente certidão nesta Secretaria da Junta Comercial do Estado da Bahia aos 14 (quatorze) dias do mês de agosto de 1984 (hum mil novecentos e oitenta e quatro). Fernando dos Santos Cordeiro - Secretário-Geral.

Sd - 2353 - AP

fluxomaq EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS S.A. C.G.C.(MF) Nº 15.851.744/0001-97

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA FLUXOMAQ EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS S/A., REALIZADA EM 17 DE AGOSTO DE 1984. LAVRADA NA FORMA DE SUMÁRIO.

DATA: 17 de agosto de 1984. LOCAL E HORA: Via Centro, nº 3.644, Centro Industrial de Aratu, Simões Filho - Bahia, às 10 horas. PRESENÇA: Presença da totalidade do Capital Social, com direito a voto, conforme se verifica pelas assinaturas apostas no livro de Presença dos Acionistas. COMPOSIÇÃO DA MESA: Presidente: CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA GOMES; Secretário: CARLOS ROBERTO DE CASTRO. CONVOCADO: Edital publicado por três vezes no Diário Oficial do Estado e no Jornal Tribuna da Bahia nos dias 09, 10 e 11 de agosto de 1984. OSSIDORES: Não houve dissidências, protestos, propostas ou declarações de votos dos Acionistas. DELIBERAÇÕES: Tomadas por unanimidade de votos dos Acionistas presentes as seguintes deliberações: a) - aumento do Capital Social da Empresa de Cr\$ 3.831.705.025,70 (três bilhões, oitocentos e trinta e hum milhões, seiscentos e cinco mil, vinte e cinco cruzeiros e setenta e cinco centavos) para Cr\$ 4.131.705.023,35 (quatro bilhões, cento e trinta e hum milhões, seiscentos e cinco mil, vinte e três cruzeiros e trinta e cinco centavos), mediante a emissão de 36.275.695 (trinta e seis milhões, duzentos e setenta e cinco mil, seiscentos e noventa e cinco) Ações Preferenciais Nominais da Classe "B", Artigo 4º, sem direito a voto, no valor patrimonial de Cr\$8,27 (oito cruzeiros e vinte e sete centavos) perfazendo o total de Cr\$ 29.999.997,65 (duzentos e noventa e nove milhões, novecentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e sete cruzeiros e sessenta e cinco centavos), com participação integral nos resultados da Sociedade, de acordo com os Estatutos Sociais para subscrição e integralização em dinheiro por parte do Fundo de Investimentos do Nordeste - FINOR na forma do decreto - Lei nº 1.476 de 12.12.74.; b) - subscrição das novas ações pelo FINOR, conforme Boletim de subscrição totalmente integralizado no ato, em dinheiro, mediante depósito de importância em conta vinculada no BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., em nome da Sociedade; c) - as Ações ora subscritas e integralizadas pelo Fundo de Investimentos do Nordeste - FINOR, participaram integralmente da distribuição de bonificação que foi deliberada na próxima Assembleia Geral Ordinária, em decorrência da capitalização da reserva proveniente da correção da expressão monetária do Capital; d) - alteração do Artigo 5º dos Estatutos Sociais, que passa a ter em sua integridade a redação seguinte: "O Capital Social e de Cr\$ 4.131.705.023,35 (quatro bilhões, cento e trinta e hum milhões, seiscentos e cinco mil, vinte e

três cruzeiros e trinta e cinco centavos), representado por 452.710.309 (quatrocentos e cinquenta e dois milhões, setecentos e dez mil, trezentas e nove) Ações sem valor nominal: 224.038.028 Ordinárias Classe "A"; 463.891 Ordinárias Classe "B"; 1.073.545 Ordinárias Classe "C"; 963.443 Preferenciais Classe "A"; 10.443.529 Preferenciais Classe "B"; 194.525.587 Preferenciais Classe "C". Os atuais acionistas não tem direito de preferência para subscrição das Ações emitidas nos termos da Lei Especial sobre Incentivos Fiscais. PARECER DO CONSELHO FISCAL: Não há Conselho Fiscal permanente e não foi instalado no presente exercício. ASSINATURAS: CARLOS ROBERTO DE CASTRO, Secretário; CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA GOMES, Presidente da Mesa; D. FLUXOMAQ INDUSTRIAIS E COMÉRCIO S/A; Carlos Alberto de Oliveira Gomes e Carlos Roberto de Castro, do Conselho Fiscal; CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA GOMES e Carlos Roberto de Castro, do Conselho de Administração; CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA GOMES e Carlos Roberto de Castro, do Conselho de Participações da Bahia S/A - PROPAB; Reub Celestino da Silva e Arnon Viana David; CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA GOMES; CARLOS ROBERTO DE CASTRO. Esta conforme o original lavrado no Livro Proprio Simões Filho, 17 de agosto de 1984. CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA GOMES - Presidente da Mesa.

SERVIÇOS PÚBLICO ESTADUAL SECRETARIA DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA

O BEL. FERNANDO DOS SANTOS CORDEIRO, Secretário Geral da Junta Comercial deste Estado certifica que fo i arquivad a nesta Repartição, sob o NIREC JC-113.461 nesta data, por decisão da 2ª Turma de Vogais a cópia da ata de Assembléia / Geral Extraordinária da FLUXOMAQ EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS S/A., realizada aos 17 dias do mês de agosto de 1984; protocolada nesta JUCEB sob nº 020019 em 17.08.84.//

A Taxa de arquivamento foi paga no valor de Cr\$63.100,00 E para constar se passou a presente certidão nesta Secretaria da Junta Comercial do Estado da Bahia aos 17 (dezesete dias) do mês de agosto de 1984 ( hum mil novecentos e oitenta e quatro )

Handwritten signature of Tertuliano Estêvão de Pinho Almeida, Diretor do Serviço do Registro do Comércio.

COM. DE CEREIS E HORTIGRANJEIROS CARNEIRO LTDA

Declaramos que a firma COM. DE CEREIS E HORTIG. CARNEIRO LDA CGC 14.702.856/0001-13 Ins. Est. 01.956.423 com sede nesta capital à rua F Qd. H lote 44(Jd.S.Mônica) comunica o extravio de Notas Fiscais de Venda série B1 no 3746 a 10498. Salvaguardamos os direitos p/orgãos públicos.

Salvador, 17 agosto de 1984

EXTRATO DO CONTRATO SOCIAL

Extrato do Contrato Social do Educandário firma de Contrato LTDA, com sede em Salvador - Bahia e endereço a rua Santa Clara nº15 constituída por tempo indeterminado, tendo por objetivo orientação escolar e o que mais for pertinente ao ramo. Seu capital é de Cr\$ 1.200.000,00 (hum milhão e duzentos mil cruzeiros), sendo a responsabilidade dos sócios limitada ao valor do capital social. Será administrada e representada pelos sócios em conjunto ou separadamente, podendo ser substituída e reformada, total ou em parte, por decisão da maioria dos sócios na hipótese de ausência ou inoperância dos mesmos, empregados na liquidação das obrigações e o resgate das ações, se houver, rateado na proporção das quotas subscritas. Salvador, 01 de Março de 1984. Graciosa Sousa Santos CPF-363891535-20. Tertuliano Estêvão de Pinho Almeida, Diretor do Serviço do Registro do Comércio.

EMPRESA DE DIVULGAÇÃO SULBAIANO

EMPRESA DE DIVULGAÇÃO SULBAIANO - CGC nº 13.628.730/0001-83 EDITAL DE 2ª CONVOCACÃO para convocação dos sócios acionistas para a realização da 2ª reunião do Conselho de Administração e Extraordinária, a fim de tratar da seguinte ordem do dia: 1º - aprovação do balanço e demonstrações financeiras do exercício encerrado em 31.12.83; 2º - modificação dos estatutos sociais alterados da reunião social constituída para o aumento de capital conforme AGO/AGE realizada em 15.08.83,0 que ocorreu em 15 de agosto de 1984. A DIRETORIA.

JUCEB

SERVIÇOS PÚBLICO ESTADUAL SECRETARIA DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA

O BEL. FERNANDO DOS SANTOS CORDEIRO, Secretário Geral da Junta Comercial deste Estado certifica que fo i arquivad a nesta Repartição, sob o NIRC 29 4 0000363 0 nesta data, por decisão da 3ª Turma de Vogais a cópia da ata de Fundação da COOPERATIVA ESCOLAR DE TRABALHO E PRODUÇÃO EM COMUM DOS ALUNOS DA ESCOLA MÉDIA DE AGRICULTURA DA REGIÃO CACAUEIRA, realizada aos 14 dias do mês de julho de 1975; protocolada nesta JUCEB sob nº 0191716 em 15.08.84.//

A Taxa de arquivamento foi paga no valor de Cr\$ 77.100,00 E para constar se passou a presente certidão nesta Secretaria da Junta Comercial do Estado da Bahia aos 16 (dezesesse dias) do mês de agosto de 1984 ( hum mil novecentos e oitenta e quatro )

Handwritten signature of Tertuliano Estêvão de Pinho Almeida, Diretor do Serviço do Registro do Comércio.



PREFEITURA MUNICIPAL

Atos do Poder Executivo

Decreto Nº 7.125 de 17 de agosto de 1984

Dispõe sobre a fixação e cobrança do preço público pela utilização de bens dominicais do Município mediante concessão de direito real de uso para fins habitacionais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e com fundamento no inciso II do art. 316 da Lei nº 1.934/66 e Parágrafo Único do art. 13 da Lei nº 3.293/83, DECRETA:

Art. 1º - O preço público pela utilização, mediante concessão de direito real de uso, de terrenos de propriedade do Município, de área não superior a 125,00m², para fins de habitação de pessoa comprovadamente pobre, será fixado e cobrado de acordo com o disposto neste Decreto.

Art. 29 - Considera-se comprovadamente pobre, para fins deste Decreto, a pessoa que aufera, mensalmente, uma renda familiar de até 3 (três) salários mínimos.

Art. 39 - A base de cálculo para cobrança do preço público pela utilização de bens públicos municipais, por pessoa comprovadamente pobre, mediante concessão de direito real de uso, será, sempre, o valor venal do imóvel apurado para fins de lançamento do imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana.

Art. 40 - O valor anual do preço público pela utilização dos bens domi-  
nicais do Município, nos casos previstos neste Decreto, que deverá ser reajustado à época em que ocorrer a elevação dos valores unitários padrões de terrenos no Município, será fixado com observância dos critérios seguintes:

I - em relação a lote de terreno, sem edificação habitacional, cons-  
titutivo de loteamento promovido pela Prefeitura, o preço público corresponderá, inicialmente, a 3% do valor venal do imóvel;

II - em relação a terreno, sem edificação habitacional, não inte-  
grante de loteamento promovido pela Prefeitura, o preço público corresponderá, inicialmente, a 2% do valor venal do imóvel;

III - no caso de lote de terreno com edificação habitacional não con-  
solidada, integrante ou não de loteamento promovido pela Prefeitura, o preço público corresponderá, inicialmente, a 1,5% do valor venal do imóvel.

§ 1º - Em se tratando de área de terreno, integrante ou não de loteamen-  
to promovido pela Prefeitura, com edificação habitacional consolidada, o concessio-  
nário se obriga a pagar, durante o primeiro ano da concessão, o preço público  
correspondente a 2 (duas) UFP e a atender aos encargos previstos no respectivo ter-  
mo de concessão.

§ 2º - Para os efeitos deste artigo, entende-se como consolidada a edifi-  
cação habitacional que, na data de outorga da concessão, tenha mais de 5 anos de  
construção.

§ 3º - Nos casos dos incisos I e II do artigo, as alíquotas previstas se-  
rão majoradas, anual e cumulativamente, em 20%, até que o concessionário conclua  
a unidade habitacional a que se destina o terreno objeto da concessão.

§ 4º - Efetuada a construção, a alíquota será reduzida, anual e cumula-  
tivamente, em 20%, até a sua total eliminação.

§ 5º - No caso do inciso III do artigo, a alíquota sofrerá redução anual  
de 50%, até a total eliminação em 2 anos.

§ 6º - Exonerado do pagamento do preço público, em virtude de redução de  
alíquota, nos casos previstos nos §§ 4º e 5º do artigo, o concessionário continua-  
rá obrigado a atender aos encargos estabelecidos no respectivo termo de concessão.

Art. 59 - O valor do preço público a ser pago pelos concessionários de  
que trata este Decreto deverá ser reduzido de 5% por dependente, até o máximo de  
10 dependentes.

Art. 60 - O preço público anual deverá ser pago em parcelas mensais, tri-  
mestrais ou semestrais, de acordo com as condições previstas no respectivo termo  
de concessão.

Parágrafo Único - No caso de a parcela mensal do preço público fixado, de  
acordo com os arts. 49 e 59, ultrapassar a 10% (dez por cento) da renda mensal fa-  
miliar do concessionário, proceder-se-á ao seu ajustamento a este limite, median-  
te redução do valor anual do preço público.

Art. 79 - A mora no pagamento do preço público nos prazos previstos no  
termo de concessão de direito real de uso de bens dominicais do Município importa-  
rá na revogação do termo e retomada do respectivo imóvel, independentemente de no-  
tificação judicial.

Art. 80 - Na instrução dos processos relativos à concessão do direito  
real de uso de áreas destinadas à habitação de pessoas de baixa renda, caberá ao  
Departamento de Administração Patrimonial da Secretaria de Administração efetuar  
o registro dos termos firmados e a cobrança do preço público neles fixados.

Art. 99 - Competirá à Coordenação de Desenvolvimento Social - CDS promo-  
ver os meios necessários à operacionalização do instituto da concessão de direito  
real de uso, envolvendo os levantamentos topográficos, inclusive avaliação, a le-  
galização das áreas de terrenos que constituam objeto da concessão, fixação do  
preço público e fiscalização do fiel cumprimento das cláusulas estabelecidas nos  
termos da concessão.

Art. 10 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revo-  
gadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 17 de agosto de 1984.

MANOEL FIGUEIREDO CASTRO  
Prefeito

AILTON PINTO DE ANDRADE  
Secretário de Administração

LUIZ CARLOS SILVA DE AZEVEDO  
Secretário de Finanças

Decreto Nº 7.126 de 17 de agosto de 1984

Dispõe sobre a coordenação da ação mu-  
nicipal nas ilhas do Município e dá  
outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de  
suas atribuições,

D E C R E T A :

Art. 1º - As atividades desenvolvidas pelo Município nas ilhas integran-  
tes de seu território serão executadas mediante coordenação, na forma prevista nes-  
te Decreto.

Art. 2º - Para os fins previstos no artigo anterior, fica criada, direta-  
mente vinculada ao Gabinete do Prefeito, a Coordenação das Atividades nas Ilhas  
do Município - CIM, com a seguinte competência:

I - coordenar, acompanhar e supervisionar as atividades administra-  
tivas do Município nas ilhas que integram seu território;

II - assessorar o Prefeito na elaboração de planos e programas rela-  
cionados com a execução de obras e serviços previstos nas ilhas do Município;

III - identificar a necessidade das ilhas do Município, em relação à  
execução das obras e serviços públicos;

IV - sugerir medidas de intervenção do Município nas ilhas, objeti-  
vando o seu desenvolvimento e bem-estar de sua população;

V - apresentar relatórios circunstanciados ao Prefeito, quanto ao  
desenvolvimento da ação municipal nas ilhas e dos problemas identificados;

VI - promover a articulação dos diversos órgãos do Município, obje-  
tivando a unidade da ação municipal nas ilhas;

VII - avaliar as atividades desenvolvidas pelo Município nas ilhas  
quanto à sua oportunidade e eficácia.

Art. 3º - A Coordenação das Atividades nas Ilhas do Município - CIM será  
dirigida por um Coordenador nomeado pelo Prefeito.

Art. 4º - Os órgãos e entidades da Administração Municipal submeterão pre-  
viamente à apreciação da Coordenação das Atividades nas Ilhas do Município - CIM  
a execução de toda e qualquer providência que, no âmbito das respectivas áreas de  
atuação, se relacione direta ou indiretamente com as ilhas do Município.

Art. 5º - A Coordenação das Atividades nas Ilhas do Município - CIM su-  
pervisionará e fiscalizará as atividades dos servidores municipais em exercício  
nas ilhas a que se refere este Decreto, mediante articulação com os órgãos ou en-  
tidades da Administração Municipal a que eles estejam subordinados.

Art. 6º - A Casa Civil fornecerá à Coordenação das Atividades nas Ilhas  
do Município - CIM o apoio administrativo, financeiro e material necessário ao  
seu funcionamento.

Art. 7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revo-  
gadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 17 de agosto de 1984.

MANOEL FIGUEIREDO CASTRO  
Prefeito

AILTON PINTO DE ANDRADE  
Secretário de Administração

LUIZ CARLOS SILVA DE AZEVEDO  
Secretário de Finanças

AFONSO HILDEBRANDO BARBUDA  
Secretário Municipal de Educação  
e Cultura

EDISON TEIXEIRA BARBOSA  
Secretário Municipal de Saúde e  
Assistência Social

ANGELINO VARELA  
Secretário de Urbanismo e Obras  
Públicas

MARINALDO MORADILLO MELLO  
Secretário de Serviços Públicos

ELMYR DUCLERC RAMALHO  
Secretário de Transportes Urbanos

Decreto Nº 7.127 de 17 de agosto de 1984

Cria o Projeto Couts e dá outras  
providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de  
suas atribuições,

considerando que incumbe ao Município possibilitar a melhoria das condi-  
ções de vida da população, especialmente daquela qualificada como de baixa renda;

considerando a necessidade do envolvimento de diversos órgãos municipais  
na formulação e implementação de uma política sócio-econômica voltada para as co-  
munidades carentes e

considerando ser necessário ordenar, harmonizar e agilizar a ação dos ór-  
gãos envolvidos no processo de infra-estruturação física e urbano-social do Lotea-  
mento Couts, notadamente nas Etapas III e IV, para onde vêm sendo transferidas as  
famílias da denominada "Invasão Malvinas", as desabrigadas pelas chuvas e as pro-  
venientes de outros assentamentos subnormais da cidade,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica criado o Projeto Couts, com a finalidade de formular, or-  
denar e implementar a política de desenvolvimento social na área do Loteamento Fa-  
zenda Couts, promovendo a implantação das Etapas III e IV e sua integração às Etá-  
pas I e II.

Art. 2º - Para os fins previstos no artigo anterior, fica criado, direta-  
mente vinculada ao Gabinete do Prefeito, o Conselho de Coordenação do Projeto Cou-  
tos, constituído dos seguintes membros:

I - Diretor Presidente da RENURB - Companhia de Renovação Urbana de  
Salvador, que o presidirá;

II - Coordenador da CDS - Coordenação de Desenvolvimento Social;

III - Diretor do OCEPLAN - Órgão Central de Planejamento;

IV - Superintendente da SURCAP - Superintendência de Urbanização da  
Capital;

V - Coordenador da CODESAL - Comissão de Defesa Civil do Salvador;

VI - Representante da Casa Civil;

VII - Representante da Secretaria de Finanças - SEFIN;

- VIII - Representante da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social - SMSAS;
- IX - Representante da Secretaria de Serviços Públicos - SESP;
- X - Representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC;
- XI - Representante da Liga de Assistência e Recuperação - LAR.

Art. 39 - Compete ao Conselho de Coordenação:

- I - formular a política e as diretrizes gerais do Projeto;
- II - supervisionar o desenvolvimento das atividades programadas;
- III - avaliar os serviços executados pelos diversos órgãos envolvidos, quanto à sua oportunidade e eficiência;
- IV - exercer outras competências necessárias ao cumprimento de suas finalidades.

Art. 40 - O Conselho de Coordenação reunir-se-á na sede da Prefeitura:

- I - ordinariamente, uma vez ao mês;
- II - extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente ou pela maioria dos seus membros.

Art. 50 - Os órgãos e entidades da Administração Municipal submeterão, previamente, à apreciação do Conselho de Coordenação do Projeto Coutos a execução de toda e qualquer providência que, no âmbito das respectivas áreas de atuação, se relacione, direta ou indiretamente, com o Loteamento Coutos.

Art. 60 - A gerência do Projeto Coutos será exercida por um Coordenador Executivo, designado pelo Prefeito, dentre técnicos em serviço na Coordenação de Desenvolvimento Social - CDS, competindo-lhe:

- I - secretariar as reuniões do Conselho de Coordenação e promover a implementação das suas deliberações;
- II - orientar e coordenar as atividades referentes ao bem-estar social dos moradores do Loteamento;
- III - promover a integração das atividades desenvolvidas na área pelos órgãos municipais, notadamente a RENURB, CDS, SMSAS, SESP e SMEC;
- IV - articular-se com órgãos estaduais e federais encarregados da execução da política habitacional do governo, com vista à melhoria das condições de habitação;
- V - manter estreito contacto com os órgãos estaduais encarregados da manutenção da ordem e segurança na área;
- VI - identificar as necessidades em relação à execução de obras e serviços públicos;
- VII - apresentar relatório circunstanciado ao Prefeito quanto às atividades da Coordenação e da ação municipal.

Parágrafo Único - Todas as atividades da CDS na área do Projeto Coutos ficarão diretamente subordinadas ao Coordenador Executivo, notadamente o Núcleo de Apoio à Produção - NAP e sua Usina de Solo Cimento, tanto no plano técnico-administrativo, quanto no plano operacional.

Art. 70 - Os órgãos municipais envolvidos na área do Projeto Coutos deverão manter o Coordenador Executivo permanentemente informado das providências que estão adotando em seu nível específico de competência.

Art. 80 - A Casa Civil prestará todo o apoio administrativo, financeiro e material necessário à implementação das providências previstas neste Decreto.

Art. 90 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 17 de agosto de 1984.

MANOEL FIGUEIREDO CASTRO  
Prefeito

AILTON PINTO DE ANDRADE  
Secretário de Administração

LUIZ CARLOS SILVA DE AZEVEDO  
Secretário de Finanças

EDISON TEIXEIRA BARBOSA  
Secretário Municipal de Saúde e Assistência Social

AFONSO HILDEBRANDO BARBUDA  
Secretário Municipal de Educação e Cultura

MARINALDO MORADILLO MELLO  
Secretário de Serviços Públicos

ANGELINO VARELA  
Secretário de Urbanismo e Obras Públicas

ELMYR DUCLERC RAMALHO  
Secretário de Transportes Urbanos

Decreto Nº 7.128 de 17 de agosto de 1984

Cria o Serviço de Rádio da Prefeitura Municipal do Salvador e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, **D E C R E T A :**

Art. 1º - Fica criado o Serviço de Rádio da Prefeitura Municipal do Salvador, vinculado à Comissão de Defesa Civil da Cidade do Salvador - CODESAL, com a finalidade de centralizar, executar, manter e supervisionar o serviço de rádio no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município.

Art. 2º - Compete ao Serviço de Rádio criado por este Decreto:

- I - programar, executar e fiscalizar o serviço de rádio da PMS;
- II - promover a pesquisa, solicitar a aquisição, efetuar a instalação e remoção de equipamentos de rádio no âmbito da PMS, de acordo com a orientação e prioridade emanadas da Casa Civil;
- III - manter, zelar, conservar e fiscalizar os aparelhos de rádio de propriedade do Município ou postos à sua disposição;
- IV - tomar os aparelhos existentes ou que venham a ser adquiridos pela Prefeitura e promover sua localização;

V - promover o treinamento do pessoal encarregado de operar os equipamentos de rádio;

VI - promover contatos com o DENTEL, com vista ao licenciamento de aparelhos de rádio;

VII - requisitar e remover aparelhos instalados nos diversos órgãos e entidades da Prefeitura, em decorrência de prioridades estabelecidas pela Casa Civil.

Art. 3º - Os atuais sistemas e aparelhos de rádio existentes na PMS, frequências 159,490 MHz, 159,850 MHz, 159,810 MHz e 159,710 MHz, e outros que venham a ser adquiridos ficam sujeitos à supervisão técnica e funcional do Serviço de Rádio criado por este Decreto.

Art. 4º - Os projetos de implantação, aquisição, instalação, remoção e manutenção de aparelhos de rádio da Prefeitura ficam centralizados na Casa Civil.

Art. 5º - A Casa Civil adotará as necessárias providências para que o tombamento dos equipamentos de rádio existentes nos órgãos da Administração Direta do Município seja transferido para o Serviço de Rádio que ora se cria, observadas as formalidades pertinentes.

Art. 6º - O Órgão Central de Contabilidade da Secretaria de Finanças e os Órgãos de Contabilidade das entidades da Administração Indireta não poderão processar qualquer empenho relativo a despesa que tenha sido efetuada de forma contrária ao disposto neste Decreto.

Art. 7º - É obrigatória a instalação dos equipamentos de rádio nos veículos que servem aos Secretários Municipais, autoridades equivalentes e dirigentes das Entidades da Administração Descentralizada.

Art. 8º - A Casa Civil, no prazo de 60 (sessenta) dias após a publicação deste Decreto, expedirá as necessárias instruções para seu fiel cumprimento.

Art. 9º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 17 de agosto de 1984.

MANOEL FIGUEIREDO CASTRO  
Prefeito

AILTON PINTO DE ANDRADE  
Secretário de Administração

LUIZ CARLOS SILVA DE AZEVEDO  
Secretário de Finanças

EDISON TEIXEIRA BARBOSA  
Secretário Municipal de Saúde e Assistência Social

AFONSO HILDEBRANDO BARBUDA  
Secretário Municipal de Educação e Cultura

MARINALDO MORADILLO MELLO  
Secretário de Serviços Públicos

ANGELINO VARELA  
Secretário de Urbanismo e Obras Públicas

ELMYR DUCLERC RAMALHO  
Secretário de Transportes Urbanos

Decretos de 17 de agosto de 1984

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, **R E S O L V E :**

Exonerar, a pedido, GERALDO MAGALHÃES MACHADO da função de Coordenador da CDC - Coordenação de Desenvolvimento Cultural, criada pelo Decreto nº 6.965/83.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

**R E S O L V E :**

Exonerar, a pedido, o Engº JORGE DE OLIVEIRA RIBEIRO da função de Coordenador da Comissão Coordenadora das Obras na Cidade, criada pelo Decreto nº 4.769/75.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições.

**R E S O L V E :**

Designar a Bela. em Administração ISABEL PESSO PINHEIRO para exercer a função de Coordenador Executivo do PROJETO COUTOS, criado pelo Decreto nº 7.127/84.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e com fundamento no artigo 5º da Lei nº 2.548, de 04 de outubro de 1973, combinado com o artigo 9º e parágrafo único do Decreto nº 4.634, de 25 de julho de 1974, **R E S O L V E :**

Reconduzir a Dra. ELYETTE GUIMARÃES DE MAGALHÃES ao cargo de Diretora Executiva da Fundação Museu da Cidade do Salvador - FUMCISA.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

**R E S O L V E :**

Nomear o Arqtº LAURO RAIMUNDO BARROS para exercer a função de Coordenador da CIM - Coordenação das Atividades nas Ilhas do Município, criada pelo Decreto nº 7.126/84.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

**R E S O L V E :**

Nomear o Engº ANTONIO FERNANDO D'ALMEIDA COUTO para exercer a função de Coordenador da Comissão Coordenadora das Obras na Cidade, criada pelo Decreto nº 4.769/75.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, **R E S O L V E :**

Nomear EDUARDO MARTINS DE ANDRADE para exercer a função de Coordenador da CDC - Coordenação de Desenvolvimento Cultural, criada pelo Decreto nº 6.965/83.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, com fundamento no art. 8º do Regulamento Geral do I.P.S., aprovado pelo Decreto nº 4.573/73, modificado pelos Decretos 8866/75, 5976/80 e 7.100/84, **R E S O L V E :**

Nomear, para as funções de Membro do Conselho Deliberativo do Instituto de Previdência do Salvador, MANOEL DOS SANTOS FILHO, JOSÉ PINTO PAIVA, SONIA SANTA ROSA DIAS COSTA, DURVALINE BARROS REIS, JOSÉ ALFREDO DE CAMPOS FRANÇA e NAIR D. GUANA DA SILVEIRA, e, para suplentes, respectivamente, YEDA MARGARITA MAGALHÃES GUERRA, EDUARDO BELLINO BRASIL RIBEIRO, SONIA MARIA SANTANA BOMFIM DOS SANTOS, ANTONIO CARLOS OLIVEIRA MOTA, NILTON JOSÉ DIAS DE MORAES e ZORILDA PINHEIRO DE OLIVEIRA.